



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices .....	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originals destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 922/84:

Fixa a constituição do quadro de pessoal assalariado da Missão Extraordinária de Portugal junto da Conferência sobre Medidas Criadoras de Confiança e de Segurança e Desarmamento na Europa.

### Ministério da Educação:

#### Portaria n.º 923/84:

Autoriza a utilização da designação e sigla Universidade Internacional para a Terceira Idade — UITI.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 924/84:

Cria a Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde) e aprova os respectivos estatutos.

### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Assento:

Na vigência do Decreto-Lei n.º 420/76, de 28 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 293/77, de 20 de Julho, em caso de caducidade do contrato de arrendamento por morte do locatário, o titular do direito referido no artigo 1.º, n.º 1, daquele decreto, aí apelidado de preferência, podia obrigar o senhorio a celebrar com ele novo contrato de arrendamento, se aquele não alegasse e provasse qualquer das excepções do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 445/74, de 12 de Setembro, sendo legítima a sua ocupação do fogo até à celebração desse contrato ou decisão final sobre o destino do fogo.

Nota. — Anula e substitui o assento publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 27 de Outubro de 1984, por o mesmo ter saído com inexactidões.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 922/84

de 17 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Missão Extraordinária de Portugal junto da Conferência sobre Medidas Criadoras de Confiança e de Segurança e Desarmamento na Europa tenha a constituição a seguir indicada:

- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 motorista;
- 1 contínuo;
- 1 auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 28 de Novembro de 1984.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 923/84

de 17 de Dezembro

Considerando que a Universidade Internacional para a Terceira Idade (UITI) já se encontra instalada e a funcionar desde 1978;

Considerando que aquela Universidade reúne desde o início da sua actividade os meios que lhe têm permitido desenvolver acções várias no campo da investigação documental e aplicada;

Considerando que as actividades que vêm sendo desenvolvidas mereceram, em 1982, o reconhecimento da UITI pelas Nações Unidas como organismo internacional não governamental, o que permite à Universidade

Internacional para a Terceira Idade exercer a sua actividade e participar nos programas promovidos pelas Nações Unidas em qualquer dos países membros destas;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 9/79, de 19 de Março, conjugada com o estatuto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 252/82, de 28 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, autorizar a utilização da designação e sigla Universidade Internacional para a Terceira Idade — UITI e bem assim o prosseguimento das actividades educativas não curriculares de formação e investigação que a mesma vem desenvolvendo.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Novembro de 1984.

Pelo Ministro da Educação, *Maria Helena Carvalho dos Santos Oliveira Lopes*, Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Portaria n.º 924/84

de 17 de Dezembro

Por requerimento conjunto dos Municípios de Amares, Barcelos, Braga, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde, após deliberação favorável das respectivas assembleias municipais, atentas as razões justificativas apresentadas e nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/82, de 16 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É criada a Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde).

2.º São ratificados os estatutos da Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde), em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 27 de Novembro de 1984.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José Alfredo Rodrigues Ferraz*, Secretário de Estado do Turismo.

### Anexo a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 924/84

#### ARTIGO 1.º

##### Área da Região de Turismo

1 — A Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde), pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, abrange a área dos seguintes Municípios:

Amares;  
Barcelos;  
Braga;  
Fafe;  
Póvoa de Lanhoso;  
Terras de Bouro;  
Vieira do Minho;  
Vila Nova de Famalicão;  
Vila Verde.

2 — A área da Região de Turismo poderá ser alargada a outros municípios por portaria do membro do Governo com tutela sobre o sector mediante requerimento das autarquias interessadas e parecer favorável da Comissão Regional.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede da Região

A Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde) terá a sua sede provisoriamente instalada no Palácio dos Biscainhos, na cidade de Braga.

#### ARTIGO 3.º

##### Delegações da Região

A Região de Turismo, por deliberação da Comissão Regional, poderá ter delegações nas sedes dos municípios que a integram, bem como noutros locais da Região cujo interesse turístico o justifique.

#### ARTIGO 4.º

##### Criação e composição das delegações

1 — As delegações serão criadas por deliberação da Comissão Regional e serão constituídas por um delegado e pelo número de funcionários que este órgão caso a caso fixe.

2 — O cargo de delegado, amovível a todo o tempo, deverá ser exercido por um elemento nomeado pela Comissão Regional de Turismo, sob proposta da câmara municipal respectiva, tendo direito a gratificação mensal a fixar pela Comissão Regional.

#### ARTIGO 5.º

##### Forma de funcionamento

O delegado representa a Comissão Regional na respectiva localidade e coordenará o seu funcionamento com os restantes serviços, órgãos e comissões da Região de Turismo e do município em que se situa.

#### ARTIGO 6.º

##### Atribuições da Região

A Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde) incumbirá, no quadro das orientações e directivas da política de turismo definida nos planos de actividades anuais e plurianuais do Estado e dos municípios que a integram, a valorização turística da Região, cumprindo-lhe promover o aproveitamento e valorização das respectivas riquezas artísticas e arqueológicas, históricas e etnográficas, em colaboração com os serviços dos diversos ministérios, bem como das suas belezas naturais, praias, estâncias termais, demais equipamento turístico e quaisquer outros elementos de manifesto interesse para o sector.

#### ARTIGO 7.º

##### Órgãos da Região de Turismo

A Região de Turismo do Verde Minho (Costa Verde) será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A Comissão Regional;
- b) O presidente da Comissão Regional;
- c) A comissão executiva.

#### ARTIGO 8.º

##### Composição da Comissão Regional

1 — A Comissão Regional terá a seguinte composição:

- a) O presidente da Comissão Regional, que presidirá;
- b) O secretário-geral, designado pelo membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo, sem direito a voto;
- c) 1 representante de cada uma das câmaras municipais que integram a Região;
- d) Representantes das seguintes entidades:
  - Direcção-Geral do Turismo;
  - Associações patronais das agências de viagens e turismo;
  - Associações patronais da indústria hoteleira e similares da Região;
  - Organizações sindicais da indústria hoteleira da Região;